

LEI Nº 822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Morro da Garça-MG, altera o anexo de metas e prioridades da administração constantes na Lei nº 792/2023 que estabelece as diretrizes do orçamento para o exercício de 2024 e a Lei nº 763/2021 que institui o Plano Plurianual de Governo para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

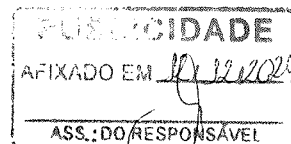
O povo do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

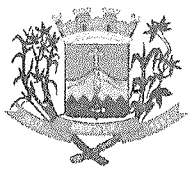
Art. 1º - Fica incluída a ação de governo abaixo denominada no anexo de metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024 e seguintes, alterando concomitantemente PPA 2022-2025 e LDO 2024:

CÓDIGO DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
2.574	Manutenção Atividades Lei Aldir Blanc	R\$ 39.940,95
OBJETIVO: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$. 39.940,95 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) nas seguintes rubricas orçamentária:

02 Prefeitura Municipal
02.10 Asses.Especial de Cultura, Esp. e Lazer
02.10.01 Asses.Especial de Cultura, Esp. e Lazer
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.0004 Valorização da Cultura e Turismo
13.392.0004.2.574 Manutenção Atividades Lei Aldir Blanc





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc.- Pessoa Física	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc.– Pessoa Jurídica	R\$	14.340,95

Fonte: 1.719.000.0000 Transf.Pol.Nac.Aldir Blanc de Fomento a Cultura

Total: R\$ 39.340,95

Art. 3º - Como Recurso à abertura de crédito Especial autorizado no Art. 1º, utilizar-se-á os recursos previstos no § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Suplementar as dotações do Art. 2º, até o limite apurado nesta Lei, utilizando os recursos do § 1º, inciso II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrirem créditos Suplementares para as dotações do Art. 2º, até o limite apurado nesta Lei, e remanejar dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – Criar elementos de despesas dentro das Unidades Orçamentárias, e Funcional Programática, no orçamento vigente, devidamente autorizado pelo art.24 § 9º da Lei nº 792 de 30 de junho 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as demais legislações orçamentárias que se fizerem necessárias para compatibilizá-las em sua totalidade ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Os créditos autorizados por esta Lei poderão ser abertura de uma só vez ou em partes, por decreto, conforme o planejamento orçamentário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 12 de Dezembro de 2024.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

